

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXX

DOMINGO, 7 DE SETEMBRO DE 1919

N. 104

SENADO FEDERAL

Commissão de Justiça e Legislação

Reuniu-se ontem extraordinariamente esta Commissão, sob a presidencia do Sr. Adolpho Gordo, presentes os Srs. Gonzaga Jayme, Raymundo de Miranda e José Euzebio. O Sr. Adolpho Gordo, abrindo a sessão, declara ter em seu poder o voto em separado do Sr. Rego Monteiro, sobre o projecto que permite o casamento entre tios e sobrinhos, o qual lê:

O presente projecto pretende operar o milagre de conciliar os principios da sciencia biologica com a instituição do casamento entre parentes consaguineos. No legitimo anhelos que atormenta a sociedade no sentido do aperfeiçoamento da raça, submettendo-a a um rigoroso processo de selecção biologica, de modo a obter um typo de homem superior, escoinado, tanto quanto possivel, de vicios de degenerescencia, o nosso Codigo Civil prohibiu o matrimonio entre parentes collateraes consaguineos até o 3º gráo.

Desprezando uma longa tradiçáo em que até então se orientava a consciencia juridica do paiz, o legislador quiz resolver de golpe a contenda, interminavel que se acha travada entre as duas correntes que se chocam em torno da questáo biologica que affecta a instituição do casamento, em relação aos parentes consanguineos pela linha collateral.

Como habil e decidido operador que não perde tempo em dissentir a conveniencia e a oportunidade da intervenção cirurgica, certo de que qualquer hesitação póde comprometter a vida do enfermo, o nosso legislador mergulhou na corrente que lhe pareceu a unica que se apoiava na força salutar da verdade scientifica.

Si algumas autoridades respeitaveis sustentam que o casamento entre parentes proximos só é inconveniente quando ha taras a transmittir, o legislador entendeu que o perigo da degenerescencia em tal caso está sempre imminente, sendo necessario conjural-o de vez. Dahi nasceu a disposiçáo do n. 4, do art. 183 do Codigo Civil, estendendo o impedimento do matrimonio aos collateraes consanguineos do 3º gráo.

A celeuma não se fez esperar, pois mal acaba o dito codigo de entrar em execuçáo já se ouvem as vozes de protesto contra a disposiçáo prohibitiva de um acto que até então as nossas leis permittiam sem a menor restricçáo.

A mutilaçáo brusca, como foi, não podia deixar de impressionar e de provocar protestos por parte daquelles que ella vinha contrariar, quer em seus interesses, quer em relação ás suas idéas. Uma norma que surge *ex-abrupto*, em um meio que não estava preparado para recebê-la e observá-la, é considerada uma manifestaçáo de tyrannia que irrita a sensibilidade social.

A primeira condiçáo para que uma instituição juridica imponha-se á sociedade a que se destina é que esta lhe sinta a necessidade e lhe comprehenda os beneficios que ella é capaz de produzir.

Na dinamica do direito o costume é ainda um dos seus grandes motores. Elle é, no dizer de Edmond Picard, «uma exudaçáo do direito», porque «um povo recuma-o, distilla-o e exhala-o como a flor o seu perfume».

«A maior falta que commette o Poder Legislativo, diz o citado autor, é não estar attento a essa distillaçáo popular e pretender limitar-se a clarificar os seus productos exponents. As leis, continúa elle, devem reduzir-se a receptaculo desses reflexos, das creaçóes tacteantes da consciencia juridica nacional, devendo estas passar quasi integralmente da vida para o direito scientifico».

Ahi está traçada com segura mão de mestre a directriz unica que o legislador deve seguir, si quer que os seus actos perdurem e incorporem-se ao patrimonio juridico do povo, com a mesma facilidade com que os productos agricolas entram para o celloiro daquelle que os colheu.

Leis que não sejam elaboradas por essa forma e que, ao revez, contrariem as aspiraçóes juridicas da massa popular, são actos subversivos e perturbadores da vida da sociedade.

Tal foi o que se deu com o citado n. 4, do art. 183, do Codigo Civil. Apesar da sua força obrigatoria elle não poderá impedir que o casamento que elle prohibiu transforme-se em uma união illicita. Considerado até então muito legitimo o matrimonio entre tios e sobrinhos, esses parentes não comprehendem o alcance da lei e entrarão a reagir contra ella, subtrahindo-se á sua acçáo, sem que, contudo desistam da sua união. Esta não se consummará sob o rito processual da lei, mas terá as bençóes da natureza condescendente.

Entretanto, eu me permitto a liberdade de notar que o motivo ponderoso a que allude o projecto, como causa da permissáo do casamento, é inconciliavel com a exigencia do attestado medico.

De facto, si o exame medico é indispensavel para a realizaçáo do casamento, este não se póde effectuar desde que aquelle constate a existencia de taras hereditarias em qualquer dos nubentes.

Sendo assim, o attestado medico é peça eliminatória da formalidade matrimonial, apesar de subsistir o motivo ponderoso, o motivo determinante da suspensáo da clausula prohibitiva.

Si o motivo ponderoso é a causa da necessidade do casamento, está claro que elle deve prevalecer sobre todas as razões impeditivas. Superior a todas estas é a honra da familia, que é a cellula do organismo social. Em tal caso o exame medico deixa de ser necessario, por não poder remediar uma situação que é irremediavel.

Si, porém, o laudo da sciencia medica é a chave unica que deve abrir a porta para esses casamentos, então desnecessario é o motivo ponderoso, desde que esteja provada a ausencia de taras nos nubentes.

Si a unica razão de impedimento para a realizaçáo de taes casamentos é o perigo decorrente da consanguinidade pathologica, justo não é que na ausencia desta, verificada por exame scientifico, o mesmo impedimento continue a subsistir. Ao contrario, quando a consanguinidade é hygida, para empregar a expressáo consagrada pela technica medica, o casamento nada perde em ser favorecido, pois é conhecida a sua propriedade de aperfeiçoar na prole as qualidades apreciaveis que distinguem os ascendentes fortes e sadios.

Quando os nubentes, parentes proximos, não tem vicios organicos, mas, ao contrario, recommendam-se pelas suas bellas qualidades physicas e moraes, não ha na sua união perigo de degenerescencia, pois dessa união, longe de resultarem productos rachiticos e enfermos, só podem sahir exemplares vigorosos e sãos physica e moralmente.

Assim, pois, si o exame medico não consegue descobrir em qualquer dos nubentes vicios geradores da degenerescencia da prole, é intuitivo que não ha inconveniente na realizaçáo do casamento, embora este não tenha a justificacáo o motivo ponderoso de projecto.

Si a causa determinante da prohibiçáo é o perigo da transmissáo dos vicios organicos que sempre tomam caracter mais grave nos descendentes, então o que deve prevalecer é o exame do medico, pois que só elle é capaz de espargir a luz da sciencia sobre o assumpto. Si desse exame resultar a certeza de que nenhum receio póde haver de que a prole seja maculada com o estygma da degenerescencia, basta elle só para autorizar o casamento dos collateraes consaguineos em 3º gráo.

Si, porém, motivo ponderado, ou melhor, grave ha que deva influir de um modo decisivo para a realizaçáo do casamento, então excusado é o exame medico que nenhuma influencia deve ter para impedi-lo.

O exame medico é uma conquista do systema eugenico, que, inflexivel em seus preceitos, não admite que nenhum motivo ponderoso ou grave possa autorizar o casamento no caso de consanguinidade pathologica.

Aliás entre os povos que fazem depender esse casamento de uma licença previa tem a condiçáo do attestado medico. Para esses povos só o motivo grave é que póde de-

terminar a licença, pouco importando que a consaguinidade dos nubentes seja manifestamente pathologica.

De uma simples condição está dependendo a licença: o motivo grave.

De accordo com a legislação desses povos eu entendo que o motivo grave é bastante para justificar a concessão da licença, não devendo o attestado medico servir-lhe de embaraço.

Sendo o motivo verdadeiramente grave, o casamento deve effectuar-se, ainda que o attestado medico não lhe seja favoravel. Aqui não se trata mais de medida preventiva, mas de uma situação irregular que só o casamento pôde melhorar.

Trata-se de um facto consummado que a lei é impotente para annullar.

A unica funcção que, neste caso, a lei pôde exercer é a do medico, que, vendo baldadas as regras de prophylaxia e deante da irrupção do mal, intervém para combatel-o com o remedio adequado.

Assim como a infracção das medidas prophylaticas não justificaria a recusa dos recursos therapeuticos que possam restituir a saude ao enfermo imprudente, assim tambem a violação do preceito legal que prohibe o casamento dos consanguineos collateraes em 3º gráo não é motivo para que a lei queira assignalar-lhes a prole com o estygma indelevel da illegitimidade.

Em tal caso ha motivo para que a lei, abrandando o seu rigor, faça do matrimonio o meio de legitimação de um acto que não é mais possivel impedir. Por mais defeituosa que seja a prole que resultou dessa união illegal, não ha remedio sinão dar-lhe o logar que lhe compete na sociedade. O Estado não pôde ser indifferente á reintegração dessa prole no seio de uma familia legitima.

O contrario seria fazer uma distincção odiosa entre os filhos dos consanguineos que se uniram no regimen da lei numero-181, de 24 de janeiro de 1890 e o dos que se uniram na vigencia doCodigo Civil.

Ao passo que os primeiros pertencem a um lar respeitad e tem direitos de familia garantidos por lei, os segundos não podem fallar, sem corar, na união de seus paes, assim como não podem estar tranquill os a respeito da estabilidade de seu lar.

De facto, não tendo esse lar base legal, pôde ser desfeito a qualquer momento pela simples vontade de um dos fundadores, caso queira convolar á nova união realizada desta vez sob os auspicios da autoridade publica.

Apezar de estar em vigor oCodigo Civil brasileiro, ainda não se infiltrou na consciencia juridica do nosso povo a theoria que condemna a união sexual dos tios e sobrinhos. Até então permittida, essa união não pôde passar de repente, sem estranheza, ao estado de instituição condemnada.

Para que tal acontecesse fôra preciso que essa união não estivesse radicada em nossos costumes e que fosse repellida pelos preconceitos da nossa sociedade. A nossa sociedade acostumou-se a considerar licitos esses casamentos e nenhum preconceito, mesmo de ordem religiosa, existe contra elles. Elles não se podem comparar aos casamentos de irmãos com irmãs, porque a nossa moral social não os tolera, não podendo mesmo admittir que entre esses parentes possa existir attracção sexual.

Contra essa união incestuosa ha uma repugnancia instinctiva, alimentada pela idéa de que não pôde haver sacrilegio mais revoltante do que uma união sexual entre irmãos e irmãs.

Essa idéa, que penetrou pouco a pouco em todas as camadas sociais, está hoje irrevogavelmente incorporada ao nosso patrimonio moral, de modo que ninguem, salvo o caso de degeneração moral, concebe a possibilidade de alguma reforma neste sentido.

Quem a infringe provoca contra o seu procedimento a revolta do meio social em que vive e em sua consciencia cria um fantasma que lhe amargurará os dias recordando-lhe constantemente a falta commettida.

E' que a consciencia do individuo não é mais do que o reflexo do sentimento collectivo; de modo que deste não se pôde ella divorciar sem supportar o peso de dupla reprobção: a do seu foro intimo e a que se traduz na manifestação hostil do seu meio social. Si o individuo mostra não comprehender a gravidade da sua falta, a sociedade não poupa esforços para arrancal-o a esse estado de insensibilidade moral, vergastando-lhe a face com o seu gesto de indignação.

A repugnancia que entre nós se nota contra os casamentos de irmãos com irmãs não se faz sentir quando no acto matrimonial estão envolvidos os tios e sobrinhos. Nenhuma impressão penosa sente a nossa sociedade com a celebração do matrimonio entre consanguineos do 3º gráo na linha collateral.

Si no regimen da Monarchia esse matrimonio era de alguma forma entravado pela exigencia da licença, a legislação da Republica, ainda em seu alvorecer, quando em todos os co-

rações alvoroçados cantava a voz da esperança em possa regeneração politica e moral, abateu essa barreira que se interpunha entre tios e sobrinhos, permittindo-lhes o enlace matrimonial com a unica condição de caracter economico, qual o regimen da separação de bens.

De 1890 em deante o casamento entre tios e sobrinhos já não dependia de motivo grave: a simples vontade dos nubentes bastava para que elle se pudesse effectuar. Contra a lei que o libertou da formalidade da licença nem uma voz de protesto fez-se ouvir no meio do silencio de acquiescencia com que foi recebida.

Em vez da restricção ou da abolição desse casamento, concedeu-se-lhe maior largueza, como si elle fosse dessas instituições que se aperfeçoam, mas que não se extinguem.

Desse facto a psychologia social só pôde concluir que o casamento entre collateraes do 3º gráo nada tem que repugne ao temperamento do nosso povo.

Foi por isso que não se viu sem surpresa o nossoCodigo Civil proscriver-o de vez em homenagem á sciencia que o condemna como prejudicial á prole em quem as taras hereditarias aggravam-se na geração mais nova.

OCodigo Civil, depois de ter repellido emendas inspiradas por aquelles que haurem na sciencia biologica o horror aos casamentos consanguineos, acabou submettendo-se e recebendo em seus textos a disposição que a principio se lhe atigurava absurda.

Desprezando o conselho de Clovis Bevilacqua, que, affirmando que «sob o aspecto physiologico não são absolutamente concludentes as observações dos doutos», entende que «deve o jurista abster-se de emittir opinião antes que os especialistas se ponham de accordo», o nossoCodigo Civil tomou á ultima hora posição entre os que condemnam os ditos casamentos.

Esse movimento doCodigo foi precipitado, desprezando a autoridade do juriconsulto patrio, que negou crystallização a um principio que ainda se acha sob o estudo dos representantes da sciencia medica.

Entre a legislação monarchica que exigia a licença como condição *sine qua non* e a republicana que a eliminou, submettendo os casamentos consanguineos á regra geral, oCodigo Civil intrometten-se, não para conciliar as duas escolas, mas para desferir golpes de morte no objecto da divergencia. A medida foi radical e mais uma tradição juridica sumiu-se sob a picareta demolidora dos constructores de um direito novo.

Bem sei que a sciencia discute a necessidade da abolição dos casamentos consanguineos, attribuindo-lhes os defeitos physicos e moraes que maculam a prole delles procedente. Mas tambem não ignoro que se trata de um phenomeno que as leis são impotentes para evitar.

Apezar de conhecer um grande numero de especialistas que sustentam não haver inconveniencia em taes casamentos, desde que os nubentes sejam perfeitos sob o ponto de vista physico e moral, eu não tenho duvida em inclinar-me para a escola contraria.

Mas, si o perigo decorrente desses casamentos não pôde ser conjurado por uma simples disposição prohibitiva, forçoso é reconhecer que a lei não tem o direito de agravar um mal que está em seu alcance evitar.

Por não ter ella força para impedir as uniões illegitimas, não se segue que deva estabelecer medidas que tenham por fim conservar esse escandaloso estado de illegitimidade. Ao menos que lhes não soffram as consequencias os filhos innocentes.

Embora falhos de base scientifica, esses casamentos, que até então eram permittidos e que a nossa moral não reprova, não podem ser recusados aos paes, para a sua rehabilitação social, e aos filhos, para salvá-os do opprobrio de uma origem equivoca.

Eis as razões por que, opinando pela volta ao regimen anterior á Republica, eu acho desnecessario o attestado medico, uma vez que nenhuma influencia elle deve ter para sobrepôr-se ao motivo grave determinante do acto nupcial.

Emittindo desta fórma o meu parecer, não recuso os meus calorosos applausos ao esforço da sociedade eugénica que emprehendeu disseminar em nosso meio as idéas tendentes a melhorar a raça, fazendo-a passar pelo crisol scientifico da selecção.

Quem ousará desconhecer a utilidade de uma empresa que tem por fim expurgar o individuo de detritos organicos que lhe possam deprimir a constituição, transformando-o em aleijão physico e moral?

Quem não admirará a dedicação corajosa de uma instituição que se propoz a desviar de uma raça o estigma da degenerescência a que está fadada pela sua falta de critério na escolha da matéria prima para a formação da família?

Empreza verdadeiramente grandiosa e epica, ella nos dá a impressão de estarmos assistindo á resurreição dos tempos em que os semi-deuses se misturavam aos homens para despejar sobre suas cabeças a cornucopia dos beneficios.

A capacidade de admiração não está tão esgotada entre nós que não nos julgemos obrigados a cumular de benções essa nobre instituição, cuja energia augmenta na razão directa da descrença com que são recebidos os seus actos.

Isto, porém, não obsta a que, conhecendo as difficuldades insuperaveis que lhe inutilizam os esforços, eu não me julgue habilitado a considerá-la no momento uma simples utopia.

Este conceito formulado a respeito da escola eugénica não á amesquinha, pois apenas visa o resultado immediato que ella espera da sua acção.

Este conceito apenas importa em confessar que ella está agindo em uma época que não está preparada para lhe comprehender os intuitos e nem lhe animar o gesto.

A lei que parecia representar uma conquista das idéas que inspiram essa escola não foi mais do que um tímido ensaio que não logrou o resultado.

Não são raros esses phenomenos que a historia do direito registra e que a philosophia explica: é que a lei, para ser duradoura, precisa ser a expressão genuina de um principio juridico.

Lei que não tem a alental-a o sopro fecundo do direito é uma regra destinada a perder o vigor; é como um galho secco que, embora ligado á arvore, não lhe recebe a seiva.

Von Ihering dizia que «um principio juridico pôde entrar em vigor na vida muito tempo antes de ter sido sancionado por leis».

O grande jurista philosopho quiz encerrar nesta formula a lição de que o direito ainda em estado de fluidez penetra subtilmente na vida da sociedade, fazendo-se sentir em fórmas de aspirações.

O reverso, porém, se pôde verificar e é quando a lei não é a expressão do sentimento juridico que ella pretende exteriorizar.

Alludindo á difficuldade de descobrir para as novas regras de direito as formulas que mais lhes convenham, o genial jurista allemão ensina que ao lado das regras expressas ha as latentes que ainda não attingiram o periodo de concretização.

E' por isso que essas regras expressas ficam sem execução, sem vida, como que trazendo em seus textos o veneno que lhes mirra os tecidos vitaes.

Esse veneno é distillado pelas regras latentes que assim amanhã o terreno em que teem de germinar e florescer.

Quando assim acontece, quando as regras expressas não ellas não conseguiram mergulhar as suas raizes no coração do povo, pungido pelo vago anhelos de regras que elle não vê, mas que por assim dizer respira com sofreguidão.

Tambem pôde acontecer que certas regras de um povo culto nem sempre podem ser assimiladas por outro que, embora nivelado áquelle, sob o ponto de vista da cultura, não lhe é igual no temperamento nem nas condições ethnicas.

Na elaboração das leis não se deve esquecer que a oportunidade é uma das condições da sua viabilidade.

Tal acto legislativo que seria bem recebido em um período de calma, normal, de construcção, pode deixar de lograr a mesma sorte em um periodo de agitação, em que nas classes sociaes reina o descontentamento e o senso commum como que se cresta ao sopro calido das revoltas populares.

Esse phenomeno não escapou ao espirito privilegiado de Ihering, como se vê do seguinte trecho trasladado do seu monumental *Espirito de Direito Romano*:

«As leis nascem sob o dominio de estrellas favoraveis ou nefastas: a missão do legislador não se limita a fazer escolha das boas sementes; elle deve ainda escolher um tempo propicio á sementeira.»

Talvez esteja nisto o segredo do insuccesso de certos actos legislativos que, parecendo reflectir o sentimento juridico de um dado momento historico, não conseguem lograr estabilidade.

Applicando-se estes principios ao n. 4 do art. 183 do Codigo Civil pode-se concluir que o projecto que o pretende modificar é uma consequencia do processo tumultuario empregado em sua elaboração.

O projecto do Codigo Civil, que foi amplamente discutido por todas as corporações e pessoas competentes, não consagrava a prohibição entre collateraes do 3º grão. Estu-

do e cuidadosamente analysado por todas as suas faces, esse projecto quasi que, neste particular, não soffreu impugnação.

Só uma voz se fez ouvir para condemnar o matrimonio de consanguineos.

Essa voz, que foi a da Faculdade Livre de Direito de Minas, foi promptamente abafada na Camara dos Deputados.

Desde então ninguem mais se julgou com a autoridade sufficiente para insurgir-se contra um acto que a legislação anterior consagrava e os nossos costumes approvavam.

Eliminado na ultima phase da elaboração do Codigo, não o foi sinão de surpresa, por uma manobra quasi que fraudulenta, por não ter sido percebida.

E' o que se verifica do parecer da Comissão Especial da Camara dos Deputados, onde a emenda foi impugnada com energia.

Agora que o Codigo Civil começou a ter execução, foi que se attentou a transformação, considerando-se prohibido aquillo que pelo consenso quasi unanime era permittido.

Nestas condições entendo que o projecto deve ser approvado com a seguinte:

EMENDA

Art. 1.º Em vez de: — «motivo ponderoso», diga-se: «motivo grave» e supprima-se o resto da phrase, a começar das palavras — «e apresentem».

Posto a votos o parecer do Sr. Gonzaga Jayme, manifestaram-se de accordo com as suas conclusões os Srs. José Ezebio e Adolpho Gordo, sendo que este justificou o seu voto da seguinte maneira:

Quando em 1913, a Camara dos Deputados teve de pronunciar-se sobre as emendas do Senado ao projecto do Codigo Civil, a Comissão Especial, por ella nomeada para o estudo dessas emendas da qual fez parte, tendo sido mesmo o Relator geral, deliberou de accordo com o Regimento da Camara que as ditas emendas só poderiam ser acceitas ou rejeitadas e não modificadas.

Entre as emendas figurava uma prohibindo o casamento entre os collateraes legitimos ou illegitimos até o 3º grão, inclusive.

A Comissão cabia — ou aconselhar a rejeição da emenda, afim de que taes collateraes pudessem livremente casar-se, ou a aconselhar a sua acceitação sem additamentos ou modificação alguma.

Preferiu a Comissão o segundo alvitre, mas se lhe fosse dado aconselhar qualquer additivo, provavelmente teria aconselhado a suspensão do impedimento em certos casos graves, attenuando-se o rigor do dispositivo do projecto.

Estando de accordo com o parecer do digno Relator e dando o seu voto ao projecto, propõe, entretanto, o Sr. Presidente, uma emenda de redacção.

O art. 1º do projecto, é um verdadeiro substitutivo do art. 108, n. 4 do Codigo Civil e a emenda que apresenta não é um substitutivo da disposição referida.

E' o projecto de uma lei especial, abrindo uma excepção ao dispositivo daquelle artigo, em certos casos graves. Diz a emenda: Art. 1.º *O impedimento do art. 183, n. 4, do Codigo Civil relativo aos collateraes do terceiro grão pôde ser dispensado quando concorrerem motivos graves e haja prova de sanidade dos nubentes.*

A segunda parte do projecto é substituida por uma disposição que não poderá ser impugnada com o fundamento de conter disposição que está na competencia do Congresso Nacional.

E' ella redigida do seguinte modo:

Paragrapho unico. A dispensa será concedida pelo juiz competente, que recorrerá *ex-officio* de sua decisão para o Tribunal Superior.

Posta a votos, a maioria da Comissão acceitou a emenda substitutiva do Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Raymundo de Miranda assignou o parecer com a seguinte declaração:

«Com voto em separado e mediante a seguinte emenda additiva, isto é, annotando-se o seguinte:

§ Nesse caso será obrigatorio o regimen de separação de bens e sem direito a successão entre os conjuges.»

Tornou depois a Comissão a tratar das emendas do Sr. Adolpho Gordo sobre o projecto que fixa a alçada de juizes federaes.

Todas as emendas foram acceitas; a do Sr. Abdias Neves, porém, não mereceu parecer favoravel por importar augmento de despeza.

58ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1919

PRESIDENCIA DOS SRS. ALENCAR GUIMARÃES, 1º SECRETARIO, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Alencar Guimarães, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, José Bezerra, Euzebio de Andrade, Seabra, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Alvaro de Carvalho, Adolpho Gordo, Ferraz Jardim, Gonzaga Jayme, Pedro Celestino, José Murfinho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Firmo Braga, Justo Chermont, Francisco Sá, Pedro Borges, João Lyra, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gongalo Rollemberg, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Nestor Gomes, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Octacilio Camará, Irineu Machado, Metello Junior, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Pedro Celestino e Generoso Marques (33).

E' lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Gonzaga Jayme (*supplente, servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Guerra, communicando ter remittido em data de 28 de fevereiro ultimo, a fé de officio do capitão Manoel Antonio Reisch Luna. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. director dos Correios enviando um exemplar impresso do relatorio da Directoria Geral, referente ao anno de 1918, apresentado ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas. — Inteirado.

Do Sr. juiz federal de S. Paulo, communicando haver recebido, em 19 de agosto ultimo, quinhentos e oitenta e oito livros de actas eleitoraes, que serviram na eleição federal para preenchimento da vaga de Presidente da Republica, realizada em 13 de abril do corrente anno. — Inteirado.

Telegramma da directoria da Liga da Defesa Nacional, convidando a Mesa do Senado para assistir á sessão solenne que se realizará amanhã ás 14 horas no salão da Bibliotheca Nacional, para ser empossado seu novo presidente, Dr. Epitacio Pessoa. — Inteirado.

O Sr. Jeronymo Monteiro (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 146 — 1919

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1914, que manda comprehender nos bens pertencentes á União a zona de que trata o art. 3º da Constituição, as ilhas formadas nos mares e nos rios que servirem de limites entre o territorio da União e os de outro paiz; os terrenos de marinha, os accrescidos e os reservados, salvo direitos adquiridos.

Ao art. 1º, n. II — Substitua-se pelo seguinte:

«As ilhas dos mares do Brasil e as dos rios e lagos navegaveis e que se adaptarem á navegação, servindo elles de limite a paiz estrangeiro, situadas na porção do curso desses rios e lagos, indispensavel á defesa das fronteiras ou da nossa integridade.»

Ao n. IX, do mesmo artigo, substitua-se pelo seguinte:

«Os rios e lagos, de natural e pratica navegação e os que se fizerem navegaveis, estendendo-se do nosso a territorio estrangeiro, na porção do respectivo curso e das margens correspondentes a este, indispensaveis á defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.»

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1919. — *Xavier da Silva*, Presidente. — *Venancio Neiva*. — *Jeronymo Monteiro*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 147 — 1919

Foi presente a Commissão de Constituição e Diplomacia á proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1919, que

eleva á categoria de Embaixada a Legação do Brasil junto ao Governo da França, fixando as despesas com essa elevação.

A mensagem do Sr. Presidente da Republica, julgando conveniente a elevação a Embaixada da categoria de Legação Brasileira em Paris, manifesta a necessidade por cortezia internacional e reciprocidade da representação diplomatica, correspondendo-se assim ao acto do Governo da Republica Franceza, que desde junho ultimo elevou á categoria de Embaixada á sua Legação no Brasil.

Discutindo a mensagem, mostrou a Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados as ligações directas em politica, em commercio, nas relações sociaes, nos serviços prestados reciprocamente na paz e ainda ultimamente na guerra que prendem uma á outra as Republicas Franceza e dos Estados Unidos do Brasil; a influencia em materia litteraria e scientifica do espirito francez em nossa terra e ainda ultimamente a iniciativa da elevação da categoria da representação da França no Brasil, facto que demonstrou alta amizade e indiscutivel consideração da heroica Nação Franceza para com o Povo Brasileiro.

Assim, concordando com a indicação da mensagem e com o voto da Camara dos Deputados, a Commissão de Constituição e Diplomacia, que já deu seu voto para a elevação das legações dos Estados Unidos da America do Norte, de Portugal, da Inglaterra, da Italia e da Santa Sé á categoria de embaixada, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1919, entre em discussão e seja adoptada pelo Senado.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1919. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alvaro de Carvalho*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que se digne de consultar o Senado sobre si accede na nomeação de uma Commissão desta Casa do Congresso Nacional para levar ao Sr. embaixador da Santa Sé os nossos cumprimentos pelo auspicioso acto de passar, hoje, o 5º anniversario da coroação do Pontifice Romano, S. S. o Papa Bento XV.

Além de todas as provas de consideração que temos recebido de Sua Santidade, accresce a de ter sido nomeado o Sr. Nuncio Apostolico embaixador com o fim especial para assistir á posse do Sr. Presidente da Republica, que já havia sido carinhosamente recebido por Sua Santidade, quando em visita a Roma.

Esta embaixada é a unica que ainda não recebeu uma manifestação de agradecimento, por essa circumstancia.

A occasião não póde ser mais opportuna para uma manifestação deste caracter, visto como todo o mundo sabe a attitudede que o actual Pontifice Romano vem assumindo deante dos acontecimentos internacionaes: os seus dedicados esforços pela paz universal e para a tranquillidade de todas as consciencias, sob a égide da Justiça.

Nestas condições, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. a nomeação de uma Commissão de tres membros do Senado afim de cumprimentar o embaixador especial do Summo Pontifice Romano, seu Nuncio Apostolico, monsenhor Angelo Scapardini, e agradecer as provas de dedicação e amizade que vem dando ao Brasil.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Mendes de Almeida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Nomeio para fazerem parte da Commissão requerida pelo nobre Senador os Srs. Mendes de Almeida, Jeronymo Monteiro e Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

CREDITO PARA O MINISTERIO DO EXTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1919, que abre, pelo Ministerio do Exterior, o credito de 60:000\$, papel, para despesas com a caracterização de parte da fronteira do Brasil com o Uruguay.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 13, de 1919, propondo a nomeação de uma Commissão especial, de cinco Senadores, para estudar a legislação eleitoral vigente e propor medidas que assegurem o principio da representação das minorias, na Constituição da Camara dos Deputados (*do Sr. Pires Ferreira*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1918, que manda classificar no quadro suplementar de

respectiva arma, o official que, candidato á especialização em cartographia militar, fôr admittido, como estaciario effectivo, no Serviço Geographico Militar ou na Carta Geral da Republica (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1919, elevando os vencimentos dos desembargadores da Corte de Appellação do Districto Federal, dos juizes de direito e dos pretores (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1919, elevando os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatistica Commercial e restabelecendo diversos cargos supprimidos por leis anteriores (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves);

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1919, que abre o credito necessario para pagamento da melhoria de vencimentos que tiveram os funcionarios civis do Laboratorio Pharmaceutico Militar (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1919, que eleva os vencimentos do administrador do deposito de presos da Repartição Central da Policia e dos seus tres auxiliares (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1919, constituindo diversos escalões do Exercito Nacional e dividindo o territorio nacional no ponto de vista de comando, administração militar e recrutamento (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 29, de 1919, autorizando o Governo a reformar as repartições dos Correios da Republica, mediante as condições que menciona (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1919, que manda contar pelo dobro, como de embarque, o tempo de serviço correspondente ao periodo de estado de guerra, para todos os officiaes da Armada e classes annexas (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial, de 42:952\$144, para indemnização á Caixa do Corpo de Bombeiros desta Capital (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1919, que abre, pelo Ministerio do Exterior, o credito de 60:000\$, papel, para despezas com a caracterização de parte da fronteira do Brasil com o Uruguay (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

71ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1919

PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

A's 13 horas procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Astolpho Dutra, Arthur Collares Moreira, Andrade Bezerra, Annibal Toledo, Octacilio de Albuquerque, João Pernetta, Ephigenio de Salles, Dorval Porto, Luiz Domingues, Rodrigues Machado, João Cabral, Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Thomaz Rodrigues, Vicente Saboya, Osorio de Paiva, Simeão Leal, Gonzaga Maranhão, Antonio Vicente, Corrêa de Britto, Estacio Coimbra, Turiano Campello, Julio de Mello, Natalicio Camboim, Luiz Silvera, Costa Rego, Rodrigues Doria, Manoel Nobre, Deodato Maia, Lauro Villas Boas, Leoncio Galvão, Seabra Filho, José Maria, Torquato Moreira, Eugenio Tourinho, Manoel Monjardim, Antonio Aguirre, Octavio da Rocha Miranda, Sampaio Corrêa, Nicanor Nascimento, Vicente Piragibe, Norival de Freitas, Manoel Reis, Ramiro Braga, Mauricio de Lacerda, Teixeira Brandão, José Gonçalves, Herculano Cesar, Augusto de Lima, Francisco Valadares, Americo Lopes, Gomes Lima, Landulpho de Magalhães, Antero Botelho, Francisco Bressane, Bueno Brandão, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Raul Sá, Manoel Fulgencio, Alberto Sarmento, Marcolino Barreto, Eloy Chaves, José Lobo, Arnolpho Azevedo, Olegario Pinto, Pereira Leite, Luiz Xavier, Eugenio Müller, Vespucio de Abreu, João Simplicio, Augusto Pestana, Marçal de Escobar, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas, Barbosa Gonçalves e Joaquim Osorio (76).

Abre-se a sessão.

O Sr. Annibal Toledo (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Andrade Bezerra (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Sr. 1º Secretario do Senado, de 5 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional adoptou e nesta data enviou á sancção ás seguintes proposições desta Camara:

Abrindo o credito especial de 49:958\$091, destinado ao pagamento do Dr. José Moreira Gomes;

Approvando o tratado de extradição entre o Brasil e a Bolivia firmado no Rio de Janeiro, de 3 de junho de 1918, pelos plenipotenciarios das respectivas nações.

Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, enviando o projecto do Senado abrindo os creditos para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios da Escola de Aprendizes Artifices do Pará. — A' Commissão de Finanças.

Quatro do Ministerio da Fazenda, de 5 do corrente e 30 de agosto, remetendo as seguintes

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 25:525\$468, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria de Alencar Araripe, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica. — *Epitacio Pessoa.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 13:061\$827, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de janeiro de 1916 a 2 de agosto de 1917, a que tinha direito o ex-encarregado do 4º posto fiscal do Alto Acre, Pacifico Evaristo Duarte Soeiro, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica. — *Epitacio Pessoa.*

De 30 de agosto:

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 32:749\$624, para occorrer ao pagamento do que é devido a Nascimento & Irmão, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica. — *Epitacio Pessoa.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 10:364\$208, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Antonietta Araripe, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica. — *Epitacio Pessoa.*

A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Marinha, de 5 do corrente, enviando o requerimento em que o marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Manoel Gonçalves de Spuza, pede ser considerado musico de 1ª classe, percebendo os respectivos vencimentos, de accordo com a tabella em vigor. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 4 do corrente, enviando as seguintes

INFORMAÇÕES

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De posse do officio n. 225, de 15 do mez findo, em que, em virtude de deliberação da Camara dos Deputados, pedis que se esclareça á mesma Camara si está completo o Corpo de Saude do Exercito, transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa informação, por cópia, a respeito prestada pelo director de Saude da Guerra, a 29 do mesmo mez, sob n. 932.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*
Informação numero novecentos e trinta e dous — Senhor Ministro: Em solução ao officio numero duzentos e quatorze, de oito do corrente, da Secretaria da Camara dos Deputados, esta directoria informa: a) que, de accordo com o decreto

numero treze mil seiscentos e cincoenta e tres, de dezoito de junho proximo findo, não poderão ser preenchidos já, por não existirem ainda os estabelecimentos e unidades onde passariam a servir, os logares correspondentes aos postos e quadros seguintes: quadro medico: um major, sete capitães, treze primeiros tenentes e vinte e cinco segundos tenentes; quadro pharmaceutico: um primeiro tenente e nove segundos tenentes; quadro veterinario: tres capitães e oito primeiros tenentes e vinte e tres segundos tenentes; b) que, não obstante o mesmo decreto reconhecer collocação para oitenta e dous segundos tenentes, medicos (entre os quaes estão incluídos os vinte e quatro medicos adjuntos, actualmente existentes) só mandou preencher nove logares desse posto; c) que o quadro pharmaceutico tem preenchidos todos os logares vagos no momento; d) que, isto posto, restam actualmente e effectivamente, as seguintes vagas a serem providas no Corpo de Saude do Exercito; quadro medico: vinte e quatro primeiros tenentes e cincoenta e oito segundos tenentes; quadro veterinario: sete primeiros tenentes e trinta e quatro segundos tenentes; e) finalmente, que o preenchimento das vagas existentes nos quadros medico e veterinario está dependendo de concurso, a ser realizado nesta directoria e para esse fim já aberto. Directoria de Saude da Guerra, vinte e nove de agosto de mil novecentos e dezanove. — General doutor A. Ferreira do Amaral, director de saude. Conforme. — P. Medeiros. Confere. — Valeriano Lima, chefe de secção. — A quem fez a requisição.

Telegramma:

Rio, 6 de setembro — A comissão executiva Liga Defesa Nacional tem a honra convidar vossencia a comparecer á sessão solemne que se realizará dia sete corrente, ás duas horas tarde no salão Bibliotheca Nacional para ser empossado seu novo presidente Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa. Presidente Republica, devendo secretario geral Coelho Netto fazer nessa occasião o elogio de Olavo Bilac. — Homero Baptista, presidente. — Coelho Netto, secretario geral. — Felício Pacheco, primeiro secretario. — Manoel Cicero, segundo secretario. — Affonso Vizeu, thesoureiro. — Inteirada.

São successivamente lidos e ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, dous projectos dos Srs. Manoel Reis e Manoel Nobre.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Andrade Bezerra justifica o requerimento que manda á Mesa, no sentido de que a Camara se congratule com o Chefe da Igreja Catholica, pelo anniversario de sua coroação.

O Sr. Mauricio de Lacerda (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, coherente com o meu voto constantemente pronunciado nesta materia, peço venia ao presado collega para votar contra o presente requerimento, embora quebrando, a contragosto meu, as praxes assentadas no assumpto.

As relações estabelecidas, por forma diplomatica, entre o Brasil e a Santa Sé tem sido contestadas como uma flagrantissima contradicção entre o estatuto fundamental brasileiro e a força da tradição, em o nosso paiz.

Tenho votado invariavelmente contra a representação junto á Santa Sé; e, si estivesse presente no momento em que ella foi elevada de categoria, não deixaria de dar o meu combate a semelhante medida. Neste instante, pois, o voto de congratulações do nobre Deputado, si bem que represente aquella força de tradição, a pratica costumeira, a praxe inveterada em nossos usos, em nossos costumes e até em cerimoniaes parlamentares...

O Sr. DORVAL PORTO — E o sentir do povo brasileiro.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — ... não pôde merecer o meu apoio.

Poderia exprimir o sentimento do povo brasileiro. Mas, este Congresso, formado de accordo com os preceitos constitucionaes que regem a sua existencia, estaria abusivamente ferindo, a cada um de per si, e a todos em seu conjunto.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — O Papa está equiparado a qualquer chefe de Estado em nosso paiz.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — O Papa não é chefe de Estado. A condição para chefe de Estado é a soberania territorial, e o Papa não tem esta soberania.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — Temos embaixada lá e elle tem embaixada aqui.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Aceitando o dever, dizia eu, de representar o sentimento do povo brasileiro, fóra da órbita dos nossos deveres constitucionaes, não sou, Sr. Presidente, um anti-catholico. Si alguma religião tivesses de eleger para as docuras dos meus sentimentos, seria essa, que reúne, entre todas, o merito de ter desenvolvido a pacificação dos espiritos e a formação dos povos dentro da moral christã; seria essa, que se pode constituir em santuario da

arte e repositório da sciencia através da Edade Média; seria essa, que ainda conserva para o meu coração, através das manifestações de todos os cultos, o suave perfume artistico da tradição e da antiguidade; seria a religião catholica a que me inspiraria na genuflexão deante de quaesquer deuses.

Mas, entre os meus sentimentos intimos e os deveres que me corresse para com a Nação que represento, estariam, como um obice, para affirmar os primeiros, dentro de um Parlamento leigo, os termos expressos da nossa formação politica.

Sei, Sr. Presidente, que semelhante requerimento caberia dentro dos nossos habitos de cortezia internacional; mas, como tenho negado, e persisto em negar que o Brasil deva manter relações diplomaticas com a Santa Sé, entendo que, toda vez que se ferir esse ponto, nós, os Deputados republicanos, devemos contradictar a affirmação de these...

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — Apoiado!

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — ... como a que se contém no requerimento do nobre Deputado.

Pouco a pouco se vae desfigurando a secularização do nosso regimen: hontem, era a legação na Santa Sé que se discutia e que a Republica continuava a manter; depois, já não era a legação junto á Santa Sé que se discutia, mas somente se permitia o debate sobre a elevação da legação, que não poucos consideravam anti-republicana e anti-constitucional, á categoria de embaixada, dando-se, nessa solemnidade, por forma nova, uma importancia capital em nossas relações internacionais, importancia só igualada pelas relações que mantinhamos com as principaes potencias mundiaes, com as expressões capitaes do poder temporal, politico. Ha dias, votava-se aqui, quando todo o esforço do regimen republicano tem sido a laicização de todas as suas leis, uma relação subrepticia entre os serviços publicos federaes do registro civil e os de registros das parochias catholicas, sem sequer ter-se tido o comesinho cuidado de, já que não queriamos ficar no respeito que representa a linha de afastamento traçada entre o poder temporal e os poderes espirituaes ou religiosos, declinar outros cultos que também mantem registros de baptisandos de neophytos...

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Perfeitamente.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Escolheu-se de proposito, unicamente, o culto catholico, como aquelle que poderá fornecer documentos subsidiarios ao registro civil leigo; depois, foi o Sr. Domicio da Gama declarando, ao pé da mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, que o Governo não resolveria a «questão social», não se contentaria em pedir leis seculares ao Congresso, mas ia dirigir-se, na sua politica, pelos principios do socialismo catholico ou catholicismo social.

Deste modo, a pouco e pouco, nós estamos interrompendo a obra benéfica da Republica e a Igreja, sem que o queira, nem lhe pareça, se está diminuindo aos nossos olhos, porque vae entrando em relações temporaes com o nosso Governo, as quaes, paulatinamente, hão de confundir-a no vortice dos interesses mesquinhos que se disputam, entre os partidos politicos.

Sei que a Igreja Catholica sustenta, não por conveniencia propria, mas como ponto cardeal de convicção, que as relações entre ella e os Estados se devem manter e persistir, não porque pense auferir lucros de semelhantes relações, que só lhe trazem dissabores, diminuições e restricções á pratica livre do seu culto, sinão porque entende, em principio, que não pôde haver Estado atheu e que a unica religião que deve ser apposta aos principios politicos que regem a sociedade leiga, é a catholica.

Nós outros, porém, que entendemos, catholicos ou não catholicos, que justamente a obra mais meritória da Republica tem sido manter plena liberdade a todos os cultos (muito bem), liberdade dentro da qual ainda o outro dia o venerando representante da Bahia, Sr. Leoncio Galvão, reconhecia que a Igreja tinha melhor progredido, desabrochado, florido e, finalmente, dado mais opimos fructos do que, na Monarchia, sob o regalismo imperial, não queremos restringir as liberdades da Igreja, não lhe queremos amesquitar a expressão social, que, essa, não está na significação do voto de um Parlamento. Eu, principalmente, jamais desejaria contribuir para o rebaixamento de uma religião que considero, entre todas, a mais perfeita, desde a sua representação externa, na arte, até a sua representação na propria musica sacra, tudo que embala, no perfume, na coloração, no som, a alma humana.

Entendo, Sr. Presidente, que nenhuma religião melhor do que a catholica traduz e serve para exteriorizar o sentimento profundo da espiritualidade humana; mas, entendo também que seria deslocar o problema permittir que, amanhã, como hoje, votando congratulações ao Papa pela sua coroação, pudessemos votar censuras a qualquer bulla de Sua Santidade.

O Sr. JOSÉ MARIA — Não apoiado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Por que — não apoiado?
O Sr. JOSÉ MARIA — Pela theoria de V. Ex., nós não temos competencia para censurar actos do Papa.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Quem tem competencia para congratular-se, tem para censurar.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — Isto, então, tambem quanto a outra qualquer potencia.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Em relação a outras potencias tem-se admittido, admitte-se e ha de sempre admitir-se — a congratulação, o direito que fica aos Parlamantos, os quaes representam a vontade dos povos, do «referendum» dos tratados, que testificam a vontade dos Estados; porque estas congratulações subentendem a livre critica, o livre exame, o *contrôle*, sobretudo, dos mesmos parlamentos em relação aos chefes de Estado que celebram, internacionalmente, nas sociedades externas, os seus tratados, as suas convenções, os seus ajustes, os seus contractos, examinados, discutidos, votados e até rejeitados pelos congressos, republicanos, monarchicos, ou não importa quaes, mas que exprimam o poder temporal.

No caso da Santa Sé, não ha, Sr. Presidente, este subentendimento: o Congresso pode apenas votar congratulações. Votará por deferencia ao nobre Deputado que as requereu; votará em obediencia ás praxes; votará pelo respeito que merecem suffragios vencedores, como aquelles que consagraram a legação junto á Santa Sé e sua elevação a embaixada. A expressão, entretanto, desse voto mais não merece, nem mais é, do que o simples testemunho de uma deferencia para com os sentimentos catholicos da Camara dos Srs. Deputados; não póde representar absolutamente a continuação nem a continuidade de uma politica pela qual ella, mais do que nunca, está interessada, no momento, em deixar á Igreja o seu grande papel de poder director espiritual, no grande conflicto universal que se avizinha.

Acredito que seja, Sr. Presidente, obra muito mais meritória deixar, nesta hora, a Igreja livre do contacto do poder temporal, que, em todas as nações está sendo investido pelas classes desafortunadas para ser subvertido, derrotado e substituído, e que conta unicamente como freio, ainda, e apaziguador supremo, com o gesto christão de Sua Santidade, para conter as massas no golpe infrene de suas reivindicações. Entendo que se vem sacrificar muito a Igreja pretendendo mantel-a em contacto com os poderes instáveis do occidente e do oriente do mundo. Penso, Sr. Presidente, que obra pia seria, pois, deixar Sua Santidade reinar livremente sobre os espiritos em plena agitação, para que da palavra da Igreja, do seu exemplo, da sua simples presença possa nascer ao menos um gesto de apaziguamento, de cordura e, sobretudo, de santidade christã, que impressione as massas revoltas em torno dos thronos e dos barretes phrygios, e contenha a onda revolucionaria nos seus impetos, nos seus choques inevitáveis.

Acredito que á Igreja esteja reservado grande papel; ella será, no mundo, certamente, pela perfeita neutralidade mantida no conflicto, pelo seu afastamento discreto dos interesses politicos que ahi se embaterem; pela sua situação excepcional, em face de governantes e governados, o unico poder, o unico centro onde todos os conflictos possam procurar uma possível solução christã, pacifica e humana do grande problema social. Até lá, entretanto, muito haverá que palmar na estrada das nossas lutas, da nossa formação politica.

O Congresso republicano, neste momento, daria um desacertado passo adherindo a semelhante voto, e seria especialmente desacertado para os interesses do poder temporal, que já se estava assim amesquinhando a superioridade espiritual da Santa Sé em face á agitação dos espiritos que reina em todo mundo; ao mesmo passo, a propria Santa Sé, amesquinhada por esta ordem de factores e de factos, estaria dentro de pouco tempo igualada aos poderes temporaes que são neste momento adversarios das massas, com o se contraporem ás libertações, ás reivindicações das profundas camadas sociais.

E' nestes termos que acho a proposta do nobre Deputado, além de contraria ao nosso espirito republicano, á nossa Carta Constitucional, — inconveniente, imprudente e inoportuna. (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro votação nominal para o requerimento do Deputado Andrade Bezerra, enviando congratulações á Santa Sé. Sala das sessões, 6 de setembro de 1919. — Mauricio de Lacerda.

O Sr. José Maria (pela ordem) — Sr. Presidente, quando hoje entrei nesta Casa, trasia o proposito de ter a honra de

apresentar á consideração de meus pares a moção de que foi autor o nosso illustre collega, Deputado por Pernambuco.

Felizmente para a Camara e felizmente para mim, coube a S. Ex. justificar-a e o fez com a eloquencia e a autoridade que faltam a mim (não apoiados), de fórma a deixar bem claro que a moção traduz plenamente o querer e o sentir do povo brasileiro.

Voto, Sr. Presidente, e voto com a maxima satisfação a favor da moção do illustre Deputado Andrade Bezerra, na profunda convicção de que cumpro o meu dever de representante de um povo que professa a Religião Catholica, a qual tambem é minha muito de consciencia e muito de coração, como o é da quasi unanimidade de 25 milhões de habitantes desta grande Patria, que honra a todos nós.

Neste regimen democratico em que vivemos, onde a verdadeira soberania reside tão somente no povo, todas as legislaturas republicanas desde 1891 até a presente se manifestaram e se manifestam invariavelmente no sentido de cercar do maior apoio, do maior apreço e de toda veneração as relações internacionaes do Brasil com a Santa Sé, de quem tanto temos merecido na Republica, desde o Cardinalato até á elevação de sua Nunciatura á categoria de 1ª classe, além do acolhimento distincto e carinhoso feito ao nosso illustre Embaixador, quando em visita á Sua Santidade.

A personalidade do Summo Pontifice Bento XV se impõe á admiração de toda humanidade e para immortalizar e glorificar seu nome e seu papado basta lembrar o heroismo inexcédível com que pregou e defendeu a suprema causa da humanidade — a Paz.

Voto, repito, com toda abundancia d'alma, de coração e de consciencia, a favor da moção e assim procedendo não faço mais do que cumprir o honroso mandato que tão generosamente me foi confiado pelo altivo eleitorado do 3º districto do meu querido Estado, que, certo, como todo o paiz, não está de accôrdo com as theorias do illustre Deputado, Sr. Mauricio de Lacerda, muito embora imprimisse S. Ex. a ellas o fulgor do seu alto merito. Sinto e sinto muito sinceramente que neste particular esteja S. Ex. divorciado da nação brasileira.

E' sómente o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Luiz Domingues (pela ordem) — Sr. Presidente, não venho produzir um discurso, sinão fazer rapida declaração de voto, que o meu estado de saude ainda me não permitto as emoções da tribuna.

E' que sinto imperiosa a necessidade de dizer sobre o caso submettido á Camara, em attenção mesmo ao meu illustre collega pelo Rio de Janeiro, em cujo discurso tive o prazer — pois sempre é prazer intervir nas orações de S. Ex. — tive o prazer de intervir com a minha discordancia.

Bem comprehenderia eu a opinião do nobre Deputado, em um debate sobre direito a constituir, tocante ás nossas relações com a Santa Sé, em face da Constituição da Republica; em se tratando, por exemplo, da representação do Brasil junto ao Vaticano, sob o ponto de vista da constitucionalidade.

No momento actual, porém, si ha um facto que se não possa negar, é o da existencia de nossas relações internacionaes com o Papa em condições absolutamente identicas ás que mantemos com todos os Chefes de Estado (apoiados) junto aos quaes mantemos uma embaixada.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — V. Ex. permite uma ponderação: quando se tiver de discutir essa constitucionalidade, a aprovação do requerimento de hoje passará a ser citada, como argumento opposto aos que a contestam. Por isso, combato desde já.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — V. Ex. resalvou seu modo de pensar.

A Camara, porém, dizia eu, tem deante de si esse facto o Papa, segundo o nosso direito internacional, está, perante o Brasil, no mesmo pé de igualdade em que com todos os mais soberanos. (Apoiados e não apoiados.)

Está, — não discutirei agora si bem ou mal — mas na realidade, em suas relações com a nossa Patria, assim é; a Igreja ou, melhor, o Papa assim está.

E, por ser assim, e porque constitue praxe ininterrupta rendermos estas homenagens aos Chefes de Estado, sempre que requeridas, a recusa da que hoje se propõe para o Chefe da Igreja Catholica representaria uma excepção inexplicavel, injustificavel.

Foi simplesmente para deixar bem explicito esse meu pensamento que tomei a liberdade de tomar estes poucos minutos á Casa.

E estas condições, nem só tendo em conta o que expuzeram os nossos illustres collegas Srs. Andrade Bezerra e José Maria, como as razões ora por mim adduzidas, cumpro o dever

de representante da Nação, honrando as relações em que está ella com a Santa Sé, as mesmas que com as mais potencias)...

O Sr. DORVAL PORTO — Abundo no ponto de vista de V. Ex.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — ...e congratulo-me com Sua Santidade pelo facto que é causa do requerimento em debate. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O requerimento do Sr. Deputado Andrade Bezerra é dos que, pelo Regimento, são votados com qualquer numero.

O Sr. Deputado Mauricio de Lacerda requereu que a votação se fizesse pelo processo nominal. Posto não seja praxe pedir votação nominal para esses requerimentos, a Mesa interpretando sempre da maneira mais liberal a lei interna, vae consultar a Camara. E' claro que o requerimento de votação nominal, como accessorio do outro, poderá tambem ser votado com qualquer numero.

Os senhores que concedem a votação nominal queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida. Vae se proceder á chamada para a votação nominal. Os senhores que approvarem o requerimento do Sr. Deputado Andrade Bezerra, responderão — *sim*, — e os que o rejeitarem responderão — *não*.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (4º Secretario, servindo de 4º) procede á chamada para a votação nominal.

Feita a chamada respondem — *sim* — approvando o requerimento do Sr. Andrade Bezerra, os Srs. Dorval Porto, Souza Castro, Justiniano de Serpa, Chermont de Miranda, Arthur Collares Moreira, Luiz Domingues, Rodrigues Machado, João Cabral, Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Vicente Saboya, Osorio de Paiva, José Augusto, Octacilio de Albuquerque, Simeão Leal, Corré de Britto, Alexandrino da Rocha, Estacio Coimbra, Andrade Bezerra, Turiano Campello, Aristarcho Lopes, Julio de Mello, Luiz Silveira, Costa Rego, Rodrigues Dória, Manoel Nobre, Deodato Maia, Pedro Lago, Lauro Villas Boas, Leoncio Galvão, Pacheco Mendes, Seabra Filho, Arlindo Leone, José Maria, Raul Alves, Torquato Moreira, Muniz Sodré, Elpidio de Mesquita, Eugenio Tourinho, Manoel Villaboim, Antonio Aguirre, Heitor de Souza, Octavio da Rocha Miranda, Sampaio Corrêa, Vicente Piragibe, Lengruber Filho, Ramiro Braga, José Gonçalves, Herculano Cesar, Augusto de Lima, Albertino Drummond, Francisco Valladares, Americo Lopes, Landulpho de Magalhães, Odilon de Andrade, Antero Botelho, Francisco Bressane, Bueno Brandão, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Raul Sá, Waldomiro de Magalhães, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Cesar Gueiros, José Lobo, Carlos de Campos, Arnolpo Azevedo, Olegario Pinto, Tullo Jayme, Pereira Leite, Annibal Toledo, Ottoni Maciel, Luiz Xavier e Eugenio Müller. (75).

E respondem — *não* — os Srs. Ephigenio de Salles, Herculano Parga, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Thomaz Accioly, Oscar Soares, Gonzaga Maranhão, Nicanor Nascimento, Mauricio de Lacerda, Teixeira Brandão, Marçal Escobar e Nabuco de Gouvêa (12).

O Sr. Presidente — Responderam — *sim* — 75 Srs. Deputados e — *não* — 12.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (4º Secretario, servindo de 4º) procede á leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — *sim*.

O Sr. Presidente — Responderam — *sim* — 75 Srs. Deputados.

Vae se proceder á leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — *não*.

O Sr. Ephigenio de Salles (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — *não*.

O Sr. Presidente — Responderam — *não* — 12 Srs. Deputados.

O requerimento do Sr. Andrade Bezerra foi approvedo. Vem a Mesa e são lidas as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro ter votado a favor do requerimento do Sr. Deputado Andrade Bezerra apenas por um dever de cortezia para com o chefe da Igreja com a qual mantemos, embora por concessão especial, relações diplomaticas.

Sala das sessões, 6 de setembro de 1919. — *João Cabral.*
Declaro que votei a favor do requerimento do Sr. Andrade Bezerra por se tratar de acto de méra cortezia, sem consequencias de qualquer ordem na vida do paiz.

Sala das sessões, 6 de setembro de 1919. — *J. de Serpa.*
O Sr. Alberto Sarmiento (pela ordem) — Sr. Presidente, recebi do nosso collega, Sr. Raul Fernandes, um telegramma, explicando o motivo porque não assignou o Tratado de Paz.

O despacho telegraphico está concebido nos seguintes termos:

«Rogo prezado amigo significar Camara e Commissão Diplomacia, por occasião ractificação Tratado Versailles minha inteira solidariedade delegação brasileira. Só por motivo força maior irresistivel, deixei de assignar esse instrumento conforme em tempo Calogeras informou nosso Governo e secretaria Conferencia.»

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos. Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Juvenal Lamartine, Souza Castro, Justiniano de Serpa, Chermont de Miranda, Herculano Parga, Agrippino Azevedo, Antonino Freire, Thomaz Accioly, Ildefonso Albano, Frederico Borges, José Augusto, Oscar Soares, João Elycio, Arnaldo Bastos, Alexandrino da Rocha, Aristarcho Lopes, Pedro Lago, Pacheco Mendes, João Mangabeira, Alfredo Ruy, Arlindo Leone, Raul Alves, Muniz Sodré, Elpidio de Mesquita, Leão Velloso, Heitor de Souza, Salles Filho, Lengruber Filho, Macedo Soares, José Bonifacio, Odilon de Andrade, Josino de Araujo, Waldomiro de Magalhães, Almor Prata, Camillo Prates, Cincinato Braga, Cesar Vergueiro, Prudente de Moraes Filho, Veiga Miranda, Sampaio Vidal, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Carlos de Campos, Tullo Jayme, Ottoni Maciel, Carlos Penafiel e Nabuco de Gouvêa (47).

Deixam de comparecer os Srs. Felix Pacheco, Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Dionysio Bentes, Abel Chermont, Bento Miranda, Prado Lopes, Cunha Machado, José Barreto, Pires Rebello, Hermino Barroso, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Affonso Barata, Cunha Lima, Solon da Lucena, Balthazar Pereira, Eduardo Tavares, Gervasio Fioravante, Lourenço de Sá, Pereira de Lyra, Pedro Corrêa, Alfredo de Maya, Miguel Palmeira, Mendonça Martins, João Menezes, Octavio Mangabeira, Pires de Carvalho, Castro Rebello, Mario Hermes, Ubaldino de Assis, Arlindo Fragozo, Rodrigues Lima, Ubaldo Ramalhet, Azurém Furtado, Aristides Caire, Mendes Tavares, Norival de Freitas, José Tolentino, Azevedo Sodré, João Guimarães, Themistocles de Almeida, Buarque de Nazareth, José de Moraes, Verissimo de Mello, Francisco Marcondes, Raul Fernandes, Mario de Paula, José Alves, Albertino Drummond, Ribeiro Junqueira, Silveira Brum, Antonio Carlos, Emilio Jardim, Senna Figueiredo, Zoroastro Alvarenga, Lamounier Godofredo, Francisco Paoliello, Jayme Gomes, Vaz de Mello, Honorato Alves, Calogeras, Edgardo da Cunha, Raul Cardoso, Salles Junior, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Barros Penteado, Palmeira Ripper, João de Faria, Manoel Villaboim, Ramos Caiado, Ayres da Silva, Severiano Marques, Costa Marques, Luiz Bartholomeu, Abdon Baptista, Pereira de Oliveira, Celso Bayma, Alvaro Baptista, Gomerindo Ribas, Evaristo Amaral, Alcides Maya e Flores da Cunha (83).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 123 Srs. Deputados. Vae-se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia.

Pego aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

O Sr. Juvenal Lamartine (pela ordem) requer e obtém dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 220 A, de 1919, afim de ser immediatamente discutida e votada.

E' lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 220 A — 1919

Redacção final do projecto n. 220, de 1919, emendado pelo Senado, mandando admittir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos de 1 de janeiro de 1889 até o fim do corrente anno

(Vide projecto n. 191 C, de 1918)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão admittidos a registro, sem multa até 31 de dezembro de 1922, os nascimentos occorridos no Brasil de 1 de janeiro de 1889 até a publicação da presente lei, e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade, mediante despacho ao juiz togado do municipio, termo ou comarca em que se tiverem dado os mesmos nascimentos.

Art. 2.º Esse despacho no Districto Federal compete aos pretores e nos demais logares, onde houver mais de um juiz, ao de maior hierarchia. No caso de igualdade de hierarchia, ao que tiver mais tempo de exercicio na localidade.

Art. 3.º São competentes para requerer o registro o registrando, seu pae, mãe, ou o seu representante ou procurador, devendo a petição conter os esclarecimentos do art. 58

do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, e a confirmação de duas testemunhas idoneas, a juízo do respectivo juiz.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1919. — *Monteiro de Souza*. — *Seabra Filho*. — *Vaz de Mello*.

O Sr. Presidente — O projecto vai ser enviado á sanção. Vão ser julgados objecto de deliberação tres projectos. São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

Dispensa de exames e considera officiaes de 2ª linha, os officiaes superiores da Guarda Nacional, no exercicio dos cargos de commandante superior e chefe de Estado-Maior

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes superiores da Guarda Nacional, no exercicio dos cargos de commandante superior e chefe do Estado-Maior, effectivos ou interinos nos Estados, antes da organização do Exército Nacional de 2ª linha que foram aproveitados para chefes e sub-chefes das delegacias encarregadas da organização daquelle serviço ficam dispensados de exames e considerados officiaes de 2ª linha para todos os effectos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de setembro de 1919. — *Manoel Nobre*. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

N. 296 — 1919

Eleva os vencimentos annuaes dos ministros do Supremo Tribunal Federal

Considerando que é essencial ao exercicio das relevantes attribuições do Poder Judiciario da Republica, a retribuição pecuniaria, quando mais não seja, sufficiente a abrigar o magistrado de quaesquer necessidades inherentes á sua manutenção e alta representação social;

Considerando que os actuaes vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal são, attendendo-se ao extraordinario encarecimento da vida, insufficientes a realização das condições de independencia, dignidade de representação e superioridade de um dos órgãos da soberania nacional;

Considerando que a natureza do extraordinario numero de causas sujeitas ao julgamento do Supremo Tribunal Federal exigem o maximo do esforço que a fecunda capacidade de trabalho de seus membros não regateia mesmo com o sacrificio da saúde alterada pelo excessivo e extenuante estudo dos processos;

Considerando que no anno de 1917 deu o Supremo Tribunal Federal viva demonstração da sua laboriosa actividade, não só realizando 98 sessões nas quaes foram julgados 1.012 processos, como firmando nova jurisprudencia de accordo com as disposições doCodigo Civil;

Considerando, portanto, que justo é o augmento dos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os vencimentos annuaes dos ministros do Supremo Tribunal Federal ficam elevados a 36:000\$ de ordenado e 24:000\$ de gratificação.

Parapho unico. Ao Presidente e ao ministro procurador geral da Republica, compete ainda, respectivamente, a gratificação pelo exercicio da presidencia e a verba para representação e despesas de que tratam os decretos n. 848, de 14 de outubro de 1890; 1.363, de 6 de janeiro de 1896; 1.627, de 2 de janeiro de 1907, e 8.526, de 18 de janeiro de 1911; 1.420 B, de 21 de fevereiro de 1891; lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1915.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de setembro de 1919. — *Manoel Reis*. — A' Comissão de Finanças.

N. 297 — 1919

Manda contar pelo dobro o tempo de serviço que o major reformado do Exército Justiniano Fausto de Araujo prestou em Matto Grosso, durante a guerra do Paraguay

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' contado em dobro, para os effectos de melhoria de reforma, o tempo de serviço que o major reformado do Exército Justiniano Fausto de Araujo prestou em Matto Grosso, durante a guerra do Paraguay, em um corpo mobilizado da Guarda Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de setembro de 1919. — *Mendes Tavares*. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente — Passa-se ás votações constantes da ordem do dia.

O Sr. Nicanor Nascimento (pela ordem) requer e obtem preferencia para a votação do projecto n. 89 A, de 1919.

Votação do projecto n. 89 A, de 1919, equiparando em igualdade de condições aos mestres, machinistas e motoristas da Saude do Porto os de igual categoria da Policia Maritima; com parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto (3ª discussão).

Approvedo em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 89 A — 1919

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam abertos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para execução do disposto no art. 19 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 253, de 1919, approvando o acto do Governo mandando executar os contractos celebrados pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com os Srs. Luiz Macedo & Comp. e outros (2ª discussão).

Approvedos successivamente em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 253 — 1919

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvedo o acto de 18 de junho de 1919, pelo qual o Sr. Vice-Presidente da Republica, então em exercicio, mandou executar os contractos celebrados em 27 de fevereiro e 31 de janeiro do corrente anno pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e pela directoria do Collegio Militar de Barbacena, respectivamente, com os Srs. Luiz Macedo & Comp., A. Placido, Marques & Comp. e J. L. Costa & Comp. e com os Srs. Carvalhal & Comp. e Pimenta & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente e de enxoval e fardamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

Votação do projecto n. 251, de 1919, concedendo seis meses de licença ao conservador de linhas da Central do Brasil Claudino Manoel Ezequiel (discussão unica).

Approvedo em discussão unica o seguinte artigo do

PROJECTO

N. 251 — 1919

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Claudino Manoel Ezequiel, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central, seis meses de licença, para tratamento de saúde, com metade de seus vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vai á Comissão de Redacção.

Votação do projecto n. 252, de 1919, concedendo a José Miranda, operario-ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença (discussão unica).

Approvedo em discussão unica o seguinte artigo do

PROJECTO

N. 252 — 1919

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a José Miranda, operario-ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vai á Comissão de Redacção.

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 23, de 1918, autorizando a abertura do credito especial de 368\$657, para pagamento a contos continuos da Secretaria da Camara dos Deputados; com parecer da Comissão de Finanças favoravel ás emendas (vide projecto n. 255, de 1919 (discussão unica).

Approvedas successivamente em discussão unica as seguintes

EMENDAS DO SENADO

Accrescente-se:

Art. Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 14:145\$435, suplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 3.454, de 5 de janeiro do corrente anno, para pagamento, no corrente exercicio, de gratificações addicionaes ou acrescimos destas a que tem direito varios funcionarios da Secretaria do Senado Federal.

Art. Fica ainda autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 9:538\$383, para pagamento de gratificações ou acrescimos destas, a que tem direito varios funcionarios da Secretaria do Senado Federal nos exercicios de 1915, 1916 e 1917.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção.

Votação do projecto n. 484, de 1918, concedendo um anno de licença, com dous terços da diaria, ao telegraphista Alcêdo Baptista Cavalcante (discussão unica).

Approvedo em discussão unica o seguinte artigo do

PROJECTO

N. 484 — 1918

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alcêdo Baptista Cavalcante; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção.

Votação do projecto n. 485, de 1918, concedendo um anno de licença, com o ordenado, a Claro do Prado Jacques, funcionario dos Correios (discussão unica).

Approvedos successivamente em discussão unica os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 485 — 1918

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao amantense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul Claro do Prado Jacques um anno de licença com ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção.

Votação do projecto n. 262, de 1919, autorizando a abertura do credito de 3:057\$700, para a restituição do que é devido a Joseph Habid (2ª discussão).

Approvedos successivamente em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 262 — 1919

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:057\$700, para occorrer á restituição do que é devido a Joseph Habid, providenciando-se, porém, para que seja reposta essa quantia pelo conferente que recebeu indevidamente a multa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

Votação do projecto n. 276, de 1919 (redacção do projecto n. 536, de 1918), autorizando a abertura do credito de 16:333\$448, para pagamento ao engenheiro ajudante de 1ª classe da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal João Francisco de Lacerda Coutinho (3ª discussão).

Approvação em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 276 — 1919

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 16:333\$448, para occorrer ao pagamento do que lhe é devido, proveniente das differenças soffridas nos seus vencimentos, desde a data da sua remoção, em 1 de janeiro de 1912, do cargo de engenheiro-ajudante de 2ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o de igual denominação da referida inspectoria, até 31 de dezembro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 38 A, de 1919, reorganizando o quadro dos agentes do Corpo de Investigações e Segurança Publica do Distrito Federal: com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (2ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecido, pela Commissão de Finanças, o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o Corpo de Agentes de Segurança Publica, estabelecendo as normas de admissão e de acesso e outras disposições que forem necessarias.

Art. 2.º O quadro do corpo de agentes e segurança Publica será composto de 120 homens, tirados todo do pessoal que actualmente alli serve e respeitadas convenientemente os direitos de antiguidade e de merecimento.

Art. 3.º Os agentes são de 1ª e de 2ª classe, vencendo aquelles 300\$ por mez e estes 250\$, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 4.º Os agentes que servem como addidos ou supra-numerarios, continuarão a ser pagos pela verba «Diligencias policiaes» até que possam ser aproveitados no quadro effectivo.

Art. 5.º O Governo fica autorizado a abrir os creditos necessarios para o cumprimento do disposto no art. 3.º.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Vou submeter a votos o substitutivo.

Approvedos successivamente em 2ª discussão os arts. 1.º a 6.º do referido substitutivo da Commissão de Finanças, ficando prejudicado o projecto primitivo.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão, indo antes á respectiva Commissão para ser redigido.

Votação do projecto n. 279, de 1919, autorizando a abertura do credito de 7:042\$703, para pagamento a D. Eulalia Bemvinda de Carvalho Coelho, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão).

Approvedo em 2ª discussão o seguinte artigo do

PROJECTO

N. 279 — 1919

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:042\$703, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Eulalia Bemvinda de Carvalho Coelho, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

Votação do projecto n. 280, de 1919, autorizando a abertura do credito de 563:055\$194, supplementar á verba 21ª do art. 2º da lei do orçamento de 1919 (2ª discussão).

Approvedos successivamente em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 280 — 1919

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 563:055\$194, supplementar á verba 21ª do art. 2º da lei do orçamento do anno de 1919, e assim distribuido: Repartição Central de Saude Publica — Material — 65:033\$104; Gratificações de funcionarios interinos, que estão substituindo os effectivos destacados nos serviços de Prophylaxia Rural, 82:200\$; gratificações do pessoal, de accordo com o Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, 12:000\$; Laboratorio Bacteriologico, 10:000\$; Inspectoria de Saude dos Portos, de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, 60:000\$; Inspectoria de Prophylaxia, material, 125:000\$; Hospital de S. Sebastião, dietas, 87:996\$800; provisões de pharmacia, 36:962\$435; material clinico, 4:716\$630; conservação do material, 19:840\$778; roupas e utensilios de enfermarias, 7:321\$825; combustivel e lubrificantes, 16:445\$800; eventuaes e assignaturas de telephones, 2:703\$392; alimentação do pessoal, 31:870\$870; sustento, ferragem e forragem de animaes, 963\$560.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Por inadvertencia, não foi incluído no avulso da ordem do dia, sinão apenas consta do *Diario do Congresso*, o projecto n. 106 B, de 1918, autorizando a transformar em Faculdade de Odontologia, sem onus para o Thesouro, o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, ao qual o Sr. Presidente da Republica negou sanção.

Votação do projecto n. 106 B, de 1918, autorizando a transformar em Faculdade de Odontologia, sem onus para o Thesouro, o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, ao qual o Sr. Presidente da Republica negou sanção (vide parecer n. 16, de 1919, rejeitando o veto, precedendo a votação do requerimento do Sr. Cunha Machado e outros) (discussão unica).

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO AO PROJECTO N. 106 B, DE 1918

(Parecer n. 16, de 1919)

Requeremos que, sem prejuizo da discussão, o parecer n. 16, de 1919, vá á Commissão de Finanças, para dizer si o projecto vetado traz ou não um onus para o Thesouro.